

15
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1834, DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/08/71, PROMULGA a seguinte -
Lei: -----

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município uma Gratificação Especial de Representação.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, privativa dos cargos em comissão de Diretor e Chefe de Gabinete, é fixada no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem - cruzados) mensais.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei são aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria Administrativa, Diretoria de Planejamento, Diretoria de Obras e Serviços Públicos, Diretoria da Fazenda, Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e Chefe de Gabinete.

Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo readjustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

Mário Pereira Lopes
(MÁRIO PEREIRA LOPES)
- Diretor Administrativo

vb